



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**  
**CONTRATO Nº 216/2018**

**"CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.935.554-0001-67, com sede no Município de Getúlio Vargas/RS, na Rua Pedro Toniollo II nº 1141, Bairro Industrial, CEP: 99.900-000, neste ato representada por **MARCOS WAVZENKIEVICZ**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob nº 727.402.640/20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de fornecimento de medicamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição de Medicamentos - Farmácia Básica destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação discriminada a seguir:

Item	Descrição Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
38	Complexo B	50.000	comp.	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
88	Metoprolol, tartarato 100mg	50.000	comp.	R\$ 0,26	R\$ 13.000,00
111	Prednisolona 5mg	20.000	comp.	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 16.800,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos, quando da entrega, deverão ter prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses, sob pena de devolução, devendo a empresa enviar carta de troca de medicamentos e ainda proceder ao seu recolhimento

**SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 041/2018, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2018, tipo menor preço por lote, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total dos bens objeto da presente aquisição é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo que os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos medicamentos, condicionados, quando for o caso, a liberação de recursos por parte dos Governos Federal e Estadual, mediante a emissão da Nota de Empenho e após a entrega do objeto.

**QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria, a ser combinado com a empresa vencedora.

O Município se resguarda do direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de até 12 meses.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Local de entrega: Farmácia Municipal, localizada na Avenida Itália nº 3074 - loja 03 - Balneário Pinhal/RS, ou em outro local a ser definido pelo Município (dentro do perímetro urbano), com frete e descarregamento por conta da empresa contratada.

**QUINTA: DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**5.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**5.2. O atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**5.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**5.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

**5.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**5.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

**5.7.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**SEXTA: DA REJEIÇÃO DOS BENS**

Havendo rejeição dos bens, pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontram armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) da comunicação para assim proceder, facultado ao Município devolver-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

**SÉTIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Saúde**

0801 10 301 0128 2034 339032 00000000 0040

0801 10 301 0128 2034 339032 00000000 4050

0801 10 301 0128 2034 339032 00000000 4590

0801 10 301 0128 2034 339032 00000000 4770

**OITAVA: DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**NONA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2018;

**10.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

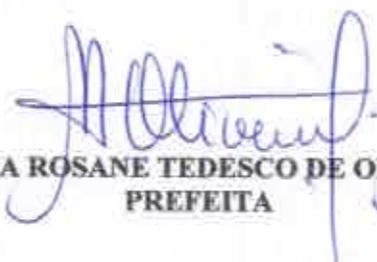
**10.3.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.4.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.5.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

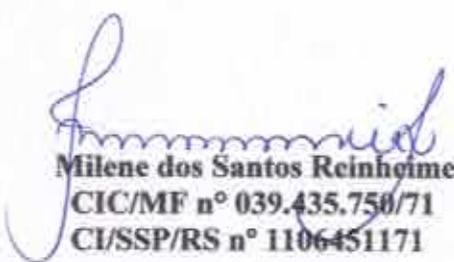
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 12 de junho de 2018.

  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

  
**MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Milene dos Santos Reinheimer**  
**CIC/MF nº 039.435.750/71**  
**CI/SSP/RS nº 1106451171**

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
**CIC/MF nº 783.104.580/53**  
**CI/SJS/RS nº 9064649792**